LEI ORDINÁRIA Nº 1503

de 09 de abril de 2025

Altera a redação da Lei nº 912, de 20 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º.

O § 1° do Artigo 3° da Lei nº 912, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"§ 1°.** O Conselho Diretor será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:*

a) Um representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora;

b) Um representante indicado pela Associação Comercial Empresarial (AGE) de Chapadão do Sul;

c) Um representante indicado pelo Sindicato Rural de Chapadão do Sul;

d) Dois membros de livre nomeação do Prefeito Municipal;

e)Quatro representantes da Sociedade Civil Organizada;

f) Um representante da O.A.B. local, para apoio jurídico ao Conselho."

Art. 2º.

O Artigo 9° da Lei nº 912, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.

É vedada a al ienação de área do terreno doado ou cedido pelo prazo de (1 O) dez anos, a contar da data do Decreto de Concessão de Uso, ou de algum documento hábil que comprove a obrigatoriedade do beneficiado por esta lei, exceto por motivo plenamente justificado e aceito pelo Conselho Diretor."

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1503/2026 - 09 de abril de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em